



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ/PA
NÚCLEO DOS POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS ÁGUAS
GABINETE DO 16º OFÍCIO DA PRPA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARAGOMINAS/PA

URGENTE


CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0000355-62.2012.4.01.3900

Ação Possessória de Desintrusão da Terra Indígena Alto Rio Guamá (TIARG)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições institucionais, diante da recente ocorrência de reocupações por colonos não indígenas à Terra Indígena Alto Rio Guamá (TIARG) e os graves riscos de confrontos decorrentes da violação ao direito de posse tradicional, vem manifestar e requerer **IMEDIATA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA em favor dos povos indígenas habitantes da Terra Indígena Alto Rio Guamá (TIARG) e obstar os riscos de novas reocupações do território tradicional**, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. SÍNTESE FÁTICA

A Terra Indígena Alto Rio Guamá (TIARG), criada por meio do Decreto nº 307, de 21 de março de 1945, como Reserva para os indígenas das etnias **Tembé** (em sua maioria), **Ka'apor**, **Timbira** e **Guajajara**, passou por diversas paralisações e conflitos, até sua conclusão, em 1976, quando foi reconhecida e homologada pelo Decreto s/nº, de 04 de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215, Belém/PA Telefone: (91) 3299-0111 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--

outubro de 1993.

No entanto, no decorrer das décadas, ao norte, a TIARG foi invadida por posseiros e fazendeiros. E somente em 2014, nos autos desta Ação de Reintegração de Posse autuada sob o n. JF-PGN-0000355-62.2012.4.01.3900, movida pelo Ministério Público Federal, a Justiça Federal confirmou a imissão na posse dos povos indígenas da totalidade da TIARG, conferida nos termos da sentença de fls. 620/621 (ID.311229383).

Em abril de 2023, foi homologado e dado início ao **Plano Integrado de Desintrusão da Terra Indígena Alto Rio Guamá (TIARG)** apresentado pela UNIÃO, o qual foi elaborado em conjunto com as entidades federais envolvidas na Operação de Extrusão da TIARG. Ressalta-se que o processo de retirada dos colonos (ocupantes não indígenas) foi pacífica e voluntária, e contou com a atuação vinculada à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública e à Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional (processo nº 08106.008467/2023-26), com objetivo da realização de policiamento ostensivo, na modalidade de patrulhamento, permanência, diligência, escolta e ações de segurança, na Terra Indígena Alto Rio Guamá.

Após vários episódios de tentativas de invasão da TIARG, foi criado um Conselho de Segurança, com participação do Comandante da Operação e o Coordenador-Geral de Operações (Relatório Circunstancial/2023/FN-PA/CGOFN), a fim de realizar reuniões com as lideranças locais nas aldeias do sul e do norte, para elaborar e executar um Plano de Segurança, isso com o intuito de evitar que os colonos (não indígenas) voltassem a ingressar na TIARG.

A UNIÃO apresentou o Plano Integrado de Desintrusão da Terra Indígena Alto Rio Guamá – TIARG (ID.1574663356), elaborado em conjunto com as entidades e os órgãos federais envolvidos na operação (Casa Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional de Segurança, Incra, Funai, Ibama, Abin, Ministério dos Povos Indígenas, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome), em cumprimento ao cronograma de trabalho estabelecido com o MPF, o qual apresenta de forma detalhada a atribuição de responsabilidade de cada órgão envolvido, além de medidas concretas e cronograma contínuo para a retirada dos invasores.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
ESTADO DO PARÁ


Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal
CEP 66055-215, Belém/PA
Telefone: [\(91\) 3299-0111](tel:(91)3299-0111)
www.mpf.mp.br/mpfservicos

O êxito do Plano de Desintrusão da TIARG não se restringe aos esforços para a retirada dos invasores da região, sendo imprescindível a atuação e articulação dos diversos órgãos envolvidos, incluindo a FUNAI e o INCRA, para atender tanto os direitos dos indígenas quanto os direitos dos terceiros de boa-fé que ocupavam a área, uma vez que o caso de desintrusão da TIARG é altamente complexo do ponto de vista social e exige a implementação de medidas urgentes em distintas frentes.

Ocorre que até o momento, mesmo após **quase 1 (um) ano** da retirada das famílias de ocupantes não indígenas da TIARG, a autarquia agrária não adotou ações administrativas concretas visando a realocação das famílias com perfil de beneficiárias do programa de reforma agrária, em terras federais sob sua gestão, o que inclusive foi objeto da **Recomendação nº 16/2023** pelo Ministério Público Federal no Pará ao INCRA/Brasília, no **mês de outubro de 2023**, o que demonstra clara inércia do órgão em realizar o reassentamento dos colonos considerados aptos ao programa de reforma agrária, visando a concretização de direitos fundamentais desses grupos minoritários.

Houve a **recente intensificação dos conflitos territoriais na região e o agravamento dos riscos de reinvasões do território tradicional da TIARG**, conforme certidões em anexo, decorrentes da disseminação de *fake news* de possível autoria de pessoa autointitulada e conhecida como "*Juiz Dr. Sampaio*", que organiza e incita colonos (que foram retirados da TIARG) para que voltassem a ocupar o território indígena, sob o falso argumento de que, com a rejeição pelo Congresso Nacional do veto do Presidente da República ao Projeto de Lei nº 490/2007 do Marco Temporal das Terras Indígenas, os não indígenas desintrusados estariam autorizados a retornar ao território (conduta que gerou a autuação, em âmbito criminal, da Notícia de Fato 1.23.000.000409/2024-51, com requisição de Inquérito Policial à Polícia Federal no Pará para apurar possível prática do delito previsto no art. 286 do Código Penal c/c art. 20 da Lei Federal nº 4.947/66, incitação de invasão à terra pública).

De acordo com imagens, áudios e vídeos descritos nas certidões acima referidas, o "*Dr. Sampaio*" continua a disseminar informações falsas, liderando reuniões em locais públicos, com expressiva quantidade de pessoas e com uso de suposto argumento de autoridade de conhecimento jurídico, incitando reinvasões à TIARG, inclusive valendo-se da

 <p>Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215, Belém/PA Telefone: (91) 3299-0111 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--

afirmação que a Força Nacional nem deveria mais estar na região, além de empregar alegada garantia de influência política sobre o Poder Legislativo Federal.

Inclusive, o MPF tem recebido uma série de denúncias por lideranças indígenas de que essas informações falsas estão sendo disseminadas pelas redes sociais e criando tensão entre indígenas e não indígenas, aumentando risco de conflitos - o que motivou a publicação de nota técnica de esclarecimento e combate à *fake news* pelo MPF, bem como nota de esclarecimento emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A situação sobre eventuais riscos de reocupação da área indígena com violências, alertada em recomendação anterior ao INCRA, acabou por se concretizar no último final de semana, qual seja no dia 24 de março de 2024 (domingo), quando chegaram informações ao MPF, por iniciativa da Secretaria dos Povos Indígenas do Pará e de diversas lideranças indígenas, comunicando que no próprio domingo ocorreu a invasão da TIARG, na área conhecida como Vila Pepino, localizada no município de Nova Esperança do Piriá/PA, por cerca de 20 (vinte) famílias que teriam sido retiradas anteriormente da área devido ao cumprimento da ordem de desintrusão efetivada em junho de 2023 nestes autos.

Após a deflagração da ocupação, a todo momento aportam no MPF novas informações das lideranças indígenas da TIARG, **relatando os graves riscos de violências em razão de iminentes confrontos diretos entre os povos indígenas, pessoas não indígenas e as forças de segurança, frisando que permanece a situação de invasão do território tradicional por grupo massivo de pessoas, em violação à ordem judicial de desintrusão da tiarg nos autos do cumprimento de sentença em epígrafe, a qual está perfeitamente válida e eficaz, não sendo passível de revisão.**

Imediatamente, ao tomar conhecimento de tais fatos, o MPF/PA agendou reunião com as lideranças da TIARG, a qual ocorreu neste dia 25/03/2024, às 16:00 horas. Durante a reunião, os participantes relataram a insuficiência das medidas adotadas pela FUNAI e pelo INCRA, e a necessidade de adoção de um plano efetivo de desintrusão e proteção territorial.

É a síntese do necessário.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
ESTADO DO PARÁ

Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal
CEP 66055-215, Belém/PA
Telefone: [\(91\) 3299-0111](tel:(91)3299-0111)
www.mpf.mp.br/mpfservicos

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente Ação de Reintegração de Posse JF-PGN-0000355-62.2012.4.01.3900 está em fase de Cumprimento de Sentença, tendo ocorrido há cerca de 1 (um) ano a retirada pacífica e voluntária da população não indígena que ocupava ilegalmente parte da Terra Indígena Alto Rio Guamá (TIARG).

Em 28 de junho de 2023, o Governo Federal entregou o auto de reintegração de posse do território tradicional aos povos que vivem na área, que conta com 282 mil hectares, abriga 2.500 pessoas dos povos Tembé, Timbira e Kaapor, distribuídas em 42 aldeias.

Ocorre que a efetivação da ordem judicial de reintegração de posse tem enfrentado significativos obstáculos decorrentes de ações e omissões do Poder Público, especialmente da FUNAI e do INCRA, que apresentam morosidade e ineficiência na adoção de medidas capazes de garantir a proteção territorial e a consolidação da desintrução.

Com efeito, já no mês de agosto de 2023, as lideranças indígenas da TIARG noticiaram em reunião com o MPF o descontentamento em relação à atuação da FUNAI no pós-desintrução, conforme se observa no seguinte trecho da respectiva memória de reunião:



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
ESTADO DO PARÁ

Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal
CEP 66055-215, Belém/PA
Telefone: [\(91\) 3299-0111](tel:(91)3299-0111)
www.mpf.mp.br/mpfservicos

O Sr. [REDACTED] relatou: Que estamos pedindo uma reunião aqui no Guamá com a Funai e FN para que possamos discutir um planejamento de ocupação; Que eles estão se recusando de participar porque várias promessas não foram cumpridas; Que estão exigindo que mandemos uma carta para que Brasília autorize a entrada deles; Que, para eles, manter ocupada a TIARG é fazer aldeias; Que nós não pensamos em criar novas aldeias, pois isso requer condições de trabalho e sobrevivência; Que precisamos


Página 2 de 5

1.23.006.000117/2013-14, Documento 341, Página 3

de escola, saúde, auto sustento; Que o que não conseguimos entender é por que eles se recusam a entrar para conversar com os indígenas; Que colocam que temos que ocupar o espaço; Que só se fossemos armados; Que ficamos à mercê da polícia, pois a polícia tem 6 meses dentro; Que há uma proposta de mais 6 meses que não foi renovada; Que temos um grande projeto que está sendo estudado, e nele já consta a ocupação da área; Que essa reunião é para que o MPF faça esse pedido para que venham à área para nos ouvir; Que há uma pressão muito grande na retirada de roça que ficou dentro; Que queríamos uma parceria para retirar essa roça, mas não nos deram resposta; Que as pessoas comentam que as motos e espingardas apreendidas estão sendo dadas aos indígenas; Que muitos colonos me procuraram com a polícia perguntando se estavam conosco; Que não possuem acesso a esses bens, deve haver transparência; Que pode até morrer indígena por causa disso; Que conversando com o Coronel Diego de Capitão Poço, se ele sabia onde estavam essas coisas; Que eles respondeu que tem motos em Nova Esperança e em Garrafão do Norte; Que deve ser avisado que não estão na posse dos indígenas; Que não podemos ser bode expiatório nessa questão.

Na data de hoje, consoante frisado no relatório fático desta manifestação, as lideranças indígenas reunidas com o MPF reiteraram a insatisfação com a atuação da FUNAI, especificamente com a execução do Plano de Desintrusão, apontando que as ações da autarquia não estão contemplando satisfatoriamente a proteção dos direitos fundamentais à segurança territorial dos povos indígenas. As lideranças indígenas também afirmaram que não têm sido incluídas nas tomadas de decisões sobre as providências adotadas em favor da proteção do território, e que nem os órgãos públicos têm levado em conta as sugestões sobre a instalação de guaritas e postos de fiscalização.

Ainda nesse sentido, destaca-se que no Plano Integrado de Desintrusão da Terra Indígena Alto Rio Guamá (ID [1574663356](#)), homologado judicialmente por decisão de 20/04/2023 (ID 1585547871), foram previstas providências específicas sob o encargo do

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215, Belém/PA Telefone: (91) 3299-0111 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--


Página 6 de 11

INCRA, destinadas à garantia do direito à terra e moradia dos ocupantes não indígenas, conforme se observa na imagem seguinte, a qual se encontra acostada aos presentes autos de Cumprimento de Sentença:

Ministério	ÓRGÃO	ESCOPO	RESPONSABILIDADES GERAIS
MMA	IBAMA	Fiscalização Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalizar e combater as infrações ambientais; ✓ Auxiliar os órgãos e agências envolvidas na operação nos levantamentos e reconhecimentos para planejamento das ações; ✓ Identificar autoria e qualificar infratores nas áreas de desmatamento ilegal; ✓ Disponibilizar os meios necessários para sua atuação.
MAPA MDA	INCRA	Regularização Fundiária	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fornecer informações aos órgãos e agências envolvidos na operação relativos aos assentamentos no interior e entorno da TIARG; ✓ Realizar o cadastramento e a seleção das famílias não indígenas que poderão ser assentadas ✓ Identificar áreas que as famílias poderão ser assentadas; ✓ Disponibilizar apoio logístico para as famílias que serão assentadas; ✓ Prever a liberação de crédito instalação para as famílias que serão assentadas; ✓ Disponibilizar cestas básicas; ✓ Disponibilizar os meios necessários para sua atuação.
MDASFCF		Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Organizar, em coordenação com o governo do estado e as prefeituras locais, o cadastro de família de não indígenas que poderão ser incluídas em programas sociais; ✓ Disponibilizar, se necessário, cestas básicas; ✓ Atualizar, em coordenação com a FUNAI o cadastro dos povos indígenas; ✓ Articular, no nível federal, ???; e ✓ Disponibilizar os meios necessários para sua atuação.

Conforme informação datada de 03/11/2023, em resposta à Recomendação nº 16/2023 do MPF/PA, o INCRA apontou ter concluído o processo de cadastramento de 773 pessoas e que, destes cadastros, ter identificado 706 pessoas que não possuem impeditivos para ingressar no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), ou seja, estariam aptos a concorrer à seleção e classificação de famílias aptas a tanto. Porém, até o momento tais ações não foram levadas adiante, o que tem acentuado a pressão de reocupação sobre a TI.

Nesse contexto, após reiterados episódios que denotavam iminentes riscos de reocupações da TIARG por ocupantes não indígenas, acentuados pela recentes disseminação de informações falsas, além da mora da autarquia federal fundiária em realizar o efetivo reassentamento dos colonos aptos à inserção em programa de reforma agrária e cumprir com

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215, Belém/PA Telefone: (91) 3299-0111 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--

as demais providências elencadas acima, **ocorreram novas reocupações da referida área, fatos que demandam o urgente reforço na proteção possessória, tendo em vista a insuficiência das atuais medidas empregadas nesse sentido nos presentes autos.**

Como é sabido, nos termos do art. 536, *caput* e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, **no cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente, assim como poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.**

Além disso, incumbe ao magistrado, no poder de direção do processo, a fim de zelar pela efetividade, valer-se de medidas executivas atípicas, determinando, com apoio no art. 139, IV, do CPC, **todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial.**

Importante ressaltar que, tratando-se de cumprimento de sentença de ação possessória, o legislador autorizou expressamente o autor a requerer imposição de medida necessária e adequada para **evitar nova turbacão ou esbulho** (art. 555, par. único, I, CPC), além do **direito de ser mantido ou reintegrado ao seu direito a posse** (art. 560, CPC).

Ademais, é aplicável ao processo cível como um todo, tanto na fase cognitiva quanto na fase de execução, a adoção de instrumentos de **tutela de urgência**, previstos no art. 300 e seguintes do CPC, desde que presentes os requisitos de probabilidade do direito e o perigo da demora ao resultado útil do processo. Ambos estão nitidamente presentes no caso.

A **probabilidade do direito** está amparada pela vasta produção documental que instrui os presentes autos de Cumprimento de Sentença em Ação de Reintegração de Posse, o que garante o pleno direito de posse aos povos indígenas da TIARG e a produção de todos os efeitos inerentes ao título executivo judicial ora violado, nos termos da sentença de desintrusão de fls. 620/621 (ID.311229383).



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
ESTADO DO PARÁ

Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal
CEP 66055-215, Belém/PA
Telefone: (91) 3299-0111
www.mpf.mp.br/mpfservicos

Já a **urgência** decorre da necessidade de imediata retirada dos ocupantes não indígenas da área, a fim de não só resguardar a posse tradicional, mas também garantir a vida, integridade física e segurança de todos os envolvidos.

Nesse sentido, os requerimentos abaixo deduzidos devem ser concedidos de maneira liminar, sem a necessidade de dilação probatória ou manifestação dos requeridos, já que todos os elementos suficientes à imediata proteção da posse tradicional estão devidamente caracterizados e demonstrados por esta manifestação e seus anexos.

Para além da demonstração dos requisitos legais que autorizam a concessão da tutela de urgência em caráter liminar para proteção possessória, é oportuno destacar que a atuação jurisdicional efetiva e célere em casos de desintrusão de Terra Indígena já foi considerada como dever convencional do Estado Brasileiro, à luz da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Com efeito, no plano internacional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) teve a oportunidade de enfrentá-lo em diversas oportunidades. A mais recente delas foi em 2018, quando o Brasil foi condenado pela demora excessiva no processo de demarcação e desintrusão da **Terra Indígena Xucuru/PE**.

A Corte entendeu que o reconhecimento tardio e a incapacidade do Brasil em assegurar a propriedade e a posse pacíficas da terra indígena aos membros da comunidade Xucuru constituíram violação ao artigo 21, em conexão com os artigos 1.1 e 2, todos da Convenção Americana, a partir da ratificação pelo Brasil, que se deu em 25.09.1992.

Sobre o prazo razoável e a efetividade dos processos administrativos, na sentença a CIDH destacou *“que os povos indígenas e tribais têm direito a que existam mecanismos administrativos efetivos e expeditos para proteger, garantir e promover seus direitos sobre os territórios indígenas, mediante os quais se possam levar a cabo os processos de reconhecimento, titulação, demarcação e delimitação de sua propriedade territorial”*.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
ESTADO DO PARÁ

Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal
CEP 66055-215, Belém/PA
Telefone: [\(91\) 3299-0111](tel:(91)3299-0111)
www.mpf.mp.br/mpfservicos

A Corte considerou o Estado Brasileiro responsável pela violação ao direito de garantia judicial de prazo razoável, prevista no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e também responsabilizou o Estado pela violação ao direito à proteção judicial previsto nos seus artigos 25 e 21.

A Corte destacou “*que não basta que a norma consagre processos destinados à titulação, delimitação, demarcação e desintração de territórios indígenas ou ancestrais, mas que esses processos tenham efetividade prática. Ainda, destacou: "que esses procedimentos devem ser efetivos no sentido de que devem supor uma possibilidade real de que as comunidades indígenas e tribais possam defender seus direitos e possam exercer o controle efetivo de seu território, sem nenhuma interferência externa"*”.

3. REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer a **IMEDIATA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA**, em sede de tutela de urgência de caráter liminar, a fim de:

3.1 restabelecer integralmente a posse tradicional em favor dos povos indígenas habitantes da Terra Indígena Alto Rio Guamá (TIARG) atualmente esbulhados e/ou turbados em seu direito de posse tradicional por ocupantes não indígenas situados na área conhecida como Vila Pepino, localizada no município de Nova Esperança do Piriá/PA;

3.2 impor à FUNAI a imediata adoção de providências voltadas à proteção territorial capazes de garantir a consolidação da desintração, mediante a apresentação de um cronograma objetivo de ações institucionais, com previsão de prazos, providências, agentes e recursos destinados a tanto, mediante consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas nos termos da Convenção nº 169 da OIT;

3.3 determinar ao INCRA o integral cumprimento das providências e responsabilidades assumidas no Plano Integrado de Desintração da Terra Indígena Alto



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
ESTADO DO PARÁ

Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal
CEP 66055-215, Belém/PA
Telefone: [\(91\) 3299-0111](tel:(91)3299-0111)
www.mpf.mp.br/mpfservicos

Rio Guamá ([ID 1574663356](#)), homologado judicialmente por decisão de 20/04/2023 nestes autos ([ID 1585547871](#)), destinadas à garantia do direito à terra e moradia dos ocupantes não indígenas já previamente listados pela autarquia agrária, conforme exposto na fundamentação.

Belém/PA, datado e assinado digitalmente.

assinaturas eletrônicas



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
ESTADO DO PARÁ

Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal
CEP 66055-215, Belém/PA
Telefone: [\(91\) 3299-0111](tel:(91)3299-0111)
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-PARAGOMINAS-MANIFESTAÇÃO-22/2024**

Signatário(a): **VÍTOR VIEIRA ALVES**

Data e Hora: **25/03/2024 21:05:27**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **GABRIELA PUGGI AGUIAR**

Data e Hora: **25/03/2024 21:06:01**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **RAFAEL MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **25/03/2024 21:07:14**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **25/03/2024 21:09:16**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **THAIS MEDEIROS DA COSTA**

Data e Hora: **25/03/2024 21:14:17**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **SADI FLORES MACHADO**

Data e Hora: **25/03/2024 21:22:17**

Assinado em nuvem

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f01854c9.d97b0ca9.d788a046.75590f4e